

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP003625/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/04/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR004704/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46254.001276/2018-61
DATA DO PROTOCOLO: 16/04/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTEIS, MOTEIS, APART HOTEIS, FLATS, REST, LANCHONETES, FAST FOODS, BARES E SIMILARES DE JAU, BARRA BONITA E REGI, CNPJ n. 03.957.055/0001-82, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ CARLOS LUCHETTA;

E

SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE BAURU, CNPJ n. 49.884.778/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ROBERTO MOMESSO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Dos empregados e empresas enquadradas no Comércio Hoteleiro, Bares, Bares-Dançantes, Berçários, Boites, Bombonieres, Botequins, Buffet, Cabarés, Caldo de cana, Cantinas, Casa de Cômodos, Casa de Diversões, Casa de Lanches, Churrascaria, Docerias, Dancings, Dormitórios, Drive-In, Hotéis, Hospedarias, Lanchonetes, Leiterias, Motéis, Padarias, Confeitarias, Pastelarias, Pensionatos, Pizzarias, Restaurantes, Sorveterias, Trailler, empresas que vendam bebidas a varejo, alimentação preparada, hospedagem, balcão de padarias, fast-foods, cafés e Lojas de Conveniências**, com abrangência territorial em **Bariri/SP, Barra Bonita/SP, Bocaina/SP, Boracéia/SP, Dois Córregos/SP, Igarçu Do Tietê/SP, Itaju/SP, Itapuí/SP, Jaú/SP e Mineiros Do Tietê/SP.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2018 a 31/12/2018

I- Fica estipulado para os empregados representados pela categoria, um piso salarial de **R\$ 1.450,00** (um mil quatrocentos e cinquenta reais), a partir de 01 de Janeiro de 2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL - REPIS: Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido às empresas de pequeno porte (EPP), às microempresas (ME) e aos microempreendedores individuais (MEI), fica instituído o Regime Especial de Piso Salarial (**REPIS**) desde que atendidos todos os requisitos previstos na **CCT 2018/2019** no qual as empresas que optarem pelo **REPIS** receberão da entidade sindical patronal em conjunto com o sindicato da categoria profissional, sem qualquer ônus, certificado de enquadramento no regime especial de piso salarial - **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS** - que lhes facultará a prática de pisos salariais com valores diferenciados daquele previsto para empresas em geral:

II- Optantes REPIS - Empresas de Pequeno Porte (EPP); Microempresas (ME); Microempreendedor Individual (MEI): - Piso Salarial: **R\$ 1.230,00** (um mil duzentos e trinta reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas que optarem pelo REPIS deverão fazer a **ADESÃO** no prazo máximo até às 17h do dia **31 de Abril de 2018**. Pondera-se que o piso salarial durante esse prazo, se manterá em R\$ 1.230,00 (um mil duzentos e trinta reais) para todos os empregados da categoria e, findado o prazo, as empresas não optantes, sendo pelo não enquadramento ou sendo pela não adesão, deverão respeitar o piso salarial do inciso "I" (R\$ 1.450,00).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Considera-se, para os efeitos desta cláusula, a pessoa jurídica que aufera receita bruta anual, nos seguintes limites: Empresa de Pequeno Porte (EPP) – aquela com faturamento superior a R\$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais); Microempresa (ME) aquela com faturamento igual ou inferior a R\$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), além de preencherem os requisitos legais de enquadramento segundo a Receita Federal do Brasil; Microempreendedor Individual (MEI) com faturamento igual ou inferior a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Na hipótese de legislação superveniente que vier alterar esses limites, prevalecerão os novos valores fixados.

PARÁGRAFO QUARTO - Para adesão ao REPIS, as empresas enquadradas na forma do caput e parágrafo 3º desta cláusula deverão requerer a expedição de CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS através do encaminhamento de formulário à sua entidade patronal representativa e à entidade profissional, cujo modelo será fornecido por esta, devendo estar assinado por sócio da empresa e também pelo contabilista responsável e conter as seguintes informações:

a) Razão social; CNPJ; Número de Inscrição no Registro de Empresas - NIRE; Capital Social registrado na JUCESP; Faturamento anual; Número de empregados; Qualificação dos empregados; Código Nacional de Atividades Econômicas - CNAE; Endereço completo; Identificação do sócio da empresa e do contabilista responsável;

b) Declaração de que a receita auferida no ano-calendário vigente ou proporcional ao mês da declaração permite enquadrar a empresa como MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) ou MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), no Regime Especial de Piso Salarial - **REPIS/2018**;

c) Compromisso e comprovação do cumprimento integral da presente Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive nas Contribuições Sindicais aos Sindicatos Representantes das Categorias Profissionais e Econômicas previstas.

PARÁGRAFO QUINTO - Observadas as particularidades de cada empresa e desde que cumpridas integralmente todas as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho e de toda legislação trabalhista vigente no ordenamento jurídico brasileiro, sendo que apurado irregularidades no cumprimento destas, por qualquer órgão, a empresa será imediatamente excluída do REPIS na data do cometimento da irregularidade, sendo obrigada a pagar as diferenças salariais existentes.

PARÁGRAFO SEXTO - Constatado o cumprimento dos pré-requisitos pelas entidades sindicais (profissional e patronal) deverão em conjunto, fornecer às empresas solicitantes, o **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS**, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da solicitação

patronal, devidamente acompanhada da documentação exigida - o prazo se inicia apenas quando todos os documentos estiverem entregues. Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa deverá ser comunicada para que regularize sua situação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

PARÁGRAFO SÉTIMO- A falsidade da declaração, uma vez constatada, ocasionará o desenquadramento da empresa do REPIS, sendo imputado à empresa requerente o pagamento de diferenças salariais existentes.

PARAGRAFO OITAVO - A entidade patronal encaminhará mensalmente ao sindicato laboral, para fins estatísticos e de verificação em atos homologatórios, relação das empresas que receberam o **CERTIFICADO DO REPIS/2018**.

PARÁGRAFO NONO - Em atos homologatórios de rescisão de contrato de trabalho e comprovação perante a Justiça Federal do Trabalho do direito ao pagamento dos pisos salariais previstos nesta cláusula, a prova do empregador se fará através da apresentação do **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS/2018** a que se refere o parágrafo 4º.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nas homologações, eventuais diferenças no pagamento das verbas rescisórias, em decorrência da aplicação indevida do REPIS, quando apuradas, serão consignadas como ressalvas no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Nenhum dos pisos normativos da categoria poderá ser inferior ao salário mínimo nacional ou estadual para as respectivas funções.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - PRÁTICA DE PISOS SALARIAIS – DEMAIS EMPRESAS:

Diante das incertezas quanto aos rumos da economia, com forte perspectiva de se ver instalada no País uma grave recessão, situação que atinge, de imediato, a categoria econômica, principalmente pela preservação dos empregos, fica acordado que as empresas com faturamento anual superior à EPP poderão adotar os pisos previstos para as empresas EPP, ME MEI.

Devendo, para tanto, que empresas acima mencionadas, poderão requerer adesão ao REPIS, cabendo as entidades sindicais signatárias desta, cancelar tal **Certificado ao REPIS**. Observando o cumprimento integral da convenção coletiva de trabalho e da Legislação Trabalhista, sob pena de desenquadramento do benefício.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2018 a 31/12/2018

Para os empregados com salários superiores ao piso, o reajuste será de 4,5% (quatro e meio por cento), a partir de 01 de janeiro de 2018, proporcional aos meses trabalhados.

CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÃO

Compensação dos aumentos espontâneos e compulsórios concedidos a partir de 1º janeiro de 2017, exceto os decorrentes de promoção, transferência, término de aprendizagem e equiparação salarial.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Fornecimento de comprovante de pagamento contendo identificação do empregador e, discriminadamente, a natureza e o valor das importâncias pagas e descontos efetuados, inclusive os recolhimentos de FGTS.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO ATRAVÉS DE BANCO

As empresas que não efetuarem o pagamento dos salários e vales em moeda corrente deverão proporcionar aos empregados tempo hábil, para o recebimento no banco ou posto bancário dentro da jornada de trabalho, quando coincidente com o horário bancário, excluindo-se as refeições.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO SUBSTITUTO

Garantia ao empregado admitido para a mesma função, de outro dispensado sem justa causa, de igual salário, sem considerar as vantagens pessoais.

CLÁUSULA NONA - DA GORJETA

As empresas que adotam a cobrança compulsória de 10% (taxa de serviço) dos clientes, ficam obrigadas a repassar de imediato a seus empregados, devendo anotar na CTPS tal condição. A gorjeta reger-se-á pelo artigo 457 da CLT, incluído pela MP nº 808/2017.

PARÁGRAFO ÚNICO -

A cobrança compulsória da referida taxa de serviço ao empregado, não isenta a empresa do pagamento do piso salarial, conforme a Convenção Coletivo de Trabalho vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONCESSÃO DE VALE

Os empregadores se obrigam a concessão de vale aos seus empregados no valor equivalente até 40% (quarenta por cento) do salário nominal de cada empregado, entre os dias 20 e 25 de cada mês.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FUNÇÃO QUALIFICADA

Os empregados contratados para exercerem funções qualificadas ou quando, para tanto promovidos, terão de imediato, a anotação da função em sua CTPS.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS-EXTRAS

As horas extras serão pagas na seguinte forma:

- a) as duas primeiras horas iniciais, serão pagas com acréscimo de cinquenta por cento, sobre a hora normal;
- b) da terceira hora em diante, será paga com acréscimo de cem por cento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INTEGRAÇÃO DE HORAS-EXTRAS

As horas extras habituais integrarão a remuneração dos empregados para efeito de pagamento de férias, 13º salários, repouso semanal, remuneração e depósito de FGTS.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

As empresas se obrigam a pagar a seus empregados um adicional de 3% (três por cento) a cada 03 anos (triênio) de serviços prestados na mesma empresa, iniciando-se a contagem do tempo de serviço a partir da data 01º de janeiro de 1993, não tendo o benefício, em hipótese alguma, caráter retroativo.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PRODUTIVIDADE - PARTICIPAÇÃO DE LUCROS DA EMPRESA

Sobre os salários reajustados na forma anterior, aplicar-se-ão, a título de produtividade de forma não acumulativa, 20% (vinte por cento), proporcional aos meses trabalhados no ano anterior.

a) O pagamento da presente será pago até o 5º dia útil de fevereiro de 2018;

b) Nas Rescisões Contratuais, da iniciativa do empregado ou do empregador, durante o período de 01/01/2018 a 31/12/2018, será aplicado proporcionalmente a razão de 01/12 por mês de serviço.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PROTEÇÃO FAMILIAR - SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS

“As empresas, independentemente do número de empregados, contratarão e manterão seguro de vida e acidentes em grupo em favor de seus empregados, observadas as normas regulamentadoras emanadas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, e garantidas as seguintes coberturas mínimas:

A – relativas ao empregado titular:

R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) em caso de **morte**;

R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) em caso de **invalidez permanente total ou parcial por acidente**;

R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) como **antecipação especial por doença**, conforme previsto nos contratos das seguradoras;

R\$327,00 (trezentos e vinte e sete reais) referentes a 2 (duas) **cestas básicas** em caso de morte;

Até R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) como **auxílio funeral** do titular para reembolso das despesas com o sepultamento;

Até R\$ 1.350,00 (um mil trezentos e cinquenta reais) como **auxílio invalidez total por acidente**, com o intuito de auxiliar as despesas decorrentes à adaptação as novas condições de vida.

B – relativas à família do empregado titular:

Cônjuge: Em caso de morte natural ou acidental do cônjuge, será paga indenização de 50% (cinquenta por cento) da garantia de Morte Natural ou Acidental prevista para o empregado titular;

Filhos: Em caso de morte natural ou acidental do(s) filho(s) maior de 14 (quatorze) e menor de 18 (dezoito) anos de idade, pagamento de 50% (cinquenta por cento) da garantia de Morte Natural prevista para o empregado titular. Tratando-se de menos de 14 (quatorze) anos, a indenização destinar-se-á ao reembolso das despesas efetivas com funeral.

Doença Congênita dos Filhos: Ocorrendo o nascimento de filho do empregado segurado com caracterização (no período de até 6 meses após o parto) de Invalidez Permanente por Doença Congênita, caberá ao mesmo uma indenização de 25% (vinte e cinco por cento) da garantia de Morte Acidental;

Auxílio Creche: em caso de morte do titular os filhos até 12 anos, limitado a 2(dois), terão direito a uma verba de R\$ 100,00 (cem reais) mês, por filho, por um período máximo de 12 (doze) meses, desde que seja comprovada a frequência mensal em escola pública ou privada;

Cesta Natalidade: Em caso de nascimento do filho(a) da funcionária(o), a mesma receberá um kit Mamãe e Bebê, com itens específicos para atender as primeiras necessidades do bebê e da mãe, desde que o comunicado seja realizado pela empresa em até 30 (trinta) dias após o nascimento.

C – relativas à empresa empregadora:

Reembolso à Empresa por Rescisão Trabalhista Titular: Ocorrendo morte natural ou acidental do empregado segurado, a empresa empregadora receberá uma indenização de até 15% (quinze por cento) da garantia de Morte vigente, a título do reembolso das despesas efetivadas para o acerto rescisório trabalhista, valor esse que não será descontado da indenização devida aos herdeiros do trabalhador falecido.

D – O valor mínimo do prêmio do seguro contratado deverá ser de R\$7,00 (sete reais) por empregado beneficiado;

E – Não haverá limite de idade de ingresso do empregado;

F – Os trabalhadores afastados não poderão ingressar na apólice de seguro na sua implantação. Quando retornarem ao trabalho, deverão aderir ao seguro. Exceções: trabalhadores afastados por licença maternidade e serviço militar. Se o trabalhador for afastado e fizer parte da apólice de seguro, a empresa deverá continuar a recolher o valor do seguro e deverá informar o motivo do afastamento;

G – As empresas deverão apresentar a relação atualizada de segurados, emitido pela seguradora, comprovando a situação do seguro de vida no ato da rescisão trabalhista, caso os empregados segurados não estejam identificados anexar a GFIP à relação;

H – Para cada empregado coberto pelo seguro previsto nesta Cláusula, deverá ser disponibilizado o respectivo Certificado Individual de Seguro de Vida em Grupo e/ou

Acidentes Pessoais Coletivo, nos termos da legislação em vigor, pela empresa seguradora contratada;

I – As empresas que não pagarem o seguro de vida e acidentes pessoais em grupo, dos empregados, quando da rescisão contratual, em qualquer das hipóteses, ficam obrigadas a indenizar o ex-empregado com o valor correspondente ao prêmio do seguro, acrescido o cálculo de todo o débito em 100% (cem por cento) pelo inadimplemento, em favor do empregado;

J – Na hipótese de não contratação por parte do empregador do Seguro de Vida e Acidentes Pessoais, aqui previsto, ou na falta de pagamento do respectivo prêmio, em caso de ocorrência de sinistro, responderá esse por uma indenização equivalente à cobertura disposta nesta cláusula, sem prejuízo de indenizações fixadas em sentenças judiciais;

§1º - As empresas terão 60 (sessenta) dias, a partir da assinatura da CCT, para contratação do seguro, ou caso já o possuam, adaptar as coberturas para o cumprimento do disposto nesta Cláusula.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O empregado que for readmitido para o exercício da função estará dispensado do período experimental.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HOMOLOGAÇÕES

TERMO DE QUITAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS.

Fica OBRIGATÓRIO a homologação do Termo de Quitação das Verbas Rescisórias somente no sindicato dos empregados da categoria profissional ou em suas sub sedes, para empregados cuja relação de emprego complete 6 meses (seis meses) ou mais, para que surtam os efeitos legais, pelo qual, o descumprimento do disposto na presente cláusula com a homologação da Rescisão contratual do empregado na empresa ou escritório de contabilidade, torna nulo de pleno direito o feito e dá ensejo à uma multa de 30% (trinta por cento) do valor líquido das verbas rescisórias.

Observa-se ainda que a documentação obrigatória e necessária para homologação é:

- Comprovantes da quitação das guias de contribuição sindical, assistencial e confederativa do patronato e dos empregados;
- Entrega de 05 (cinco) vias do TRCT, sendo 01 (uma) para a empresa, 01 (uma) para o sindicato e 03 (três) para o (a) empregado (a);
- Entrega de 03 (três) vias do extrato analítico atualizado da conta vinculada do (a) empregado (a) à Caixa Econômica Federal do FGTS, sendo 01 (uma) para a empresa, 01 (uma) para o sindicato e 01 (uma) para o (a) empregado (a). OBS.: Caso haja depósitos em atraso, deve o empregador apresentar a guia com o recolhimento;
- Entrega de 03 (três) vias da conectividade social do FGTS do empregado, sendo 01 (uma) para a empresa, 01 (uma) para o sindicato e 01 (uma) para o (a) empregado (a);
- Entrega de 01 (uma) via completa da Comunicação da Dispensa (CD) e Requerimento do Seguro-Desemprego ao (à) empregado (a);
- Apresentação da Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS (GRRF) quitada em prazo anterior à homologação, quando for demissão por iniciativa do empregador;
- Apresentação do recolhimento ou apólice do Seguro de Vida do empregado quitada pontualmente conforme Cláusula 16ª da CCT vigente;
- Apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) com as anotações atualizadas;
- Apresentação da via original do Aviso Prévio assinado por ambas as partes;
- Apresentação do Atestado de Saúde Ocupacional Demissional.
- Apresentação do demonstrativo de parcelas variáveis consideradas para fins de cálculo dos valores devidos na rescisão contratual.
- Apresentação dos ultimos 03(tres) holerites e o do mês de fevereiro de 2018.
- Apresentar o Certificado de Adesão ao REPIS de 2018

Parágrafo Único:- As empresas deverão encaminhar ao Sindicato dos Trabalhadores os documentos acima apontados no prazo máximo de 05 (cinco dias) antes da data agendada para a homologação do Termo de Quitação das Verbas Rescisórias, podendo ser via e-mail do sindicato ou protocolo direto na secretaria da entidade sindical.

Mão-de-Obra Temporária/Terceirização

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - MÃO-DE-OBRA DE TERCEIROS

Fica proibida a locação de mão de obra de terceiros, ressalvadas as hipóteses previstas nas Leis nº 7102/83 ou em caso de força maior.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ADMISSÃO APÓS DATA BASE

Igual reajustamento aos empregados admitidos após, 1º de Janeiro de 2018, até o limite do salário do empregado mais novo exercente da mesma função.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - EMPREGADOS EXTRAS

As empresas que contratarem empregados extras serão obrigadas a efetuarem os pagamentos das contribuições dos Sindicatos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ACORDOS COLETIVOS

Para a validação de acordos entre empregador e empregado que versem sobre matérias que alteram o contrato individual de trabalho, conforme os artigos 611-A e 468 e seguintes da CLT, como a “compensação de jornada de trabalho – banco de horas”, “12x36”, “trabalho intermitente”, “redução ou aumento de intervalo intrajornada”, entre outros, se faz obrigatória a homologação de Acordo Coletivo com os sindicatos da classe, pelo qual, o descumprimento deste, dá ensejo à uma multa no valor de 02 (dois) salários normativos do empregado lesado.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - INSTRUMENTO DE TRABALHO

As empresas deverão fornecer gratuitamente, as ferramentas e utensílios necessários a prestação de serviços, enquanto perdurar a vigência do contrato de trabalho.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EMPREGADO EM IDADE MILITAR

Estabilidade provisória ao empregado em idade de prestação de serviço militar desde o seu alistamento até 30 dias após a baixa ou de incorporação.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADO ACIDENTADO

Garantia ao empregado afastado por acidente de trabalho, percebendo respectivo benefício previdenciário, estabilidade conforme o artigo 118, Lei nº 8.213/93.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONCESSÃO PARA APOSENTADORIA

As empresas concederão estabilidade provisória ao empregado que necessite de até 24 (vinte e quatro) meses para aquisição de aposentadoria por tempo de serviço, desde que tenha mais de 10 (dez) anos contínuos de contrato de trabalho na mesma empresa, exceto nos casos de rescisão fundada em justa causa ou encerramento de atividade do empregador.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EQUIPAMENTO INDIVIDUAL DE PROTEÇÃO

Será garantido o fornecimento gratuito aos empregados dos equipamentos e meios de proteção individual, quando necessário a execução do serviço exigido por lei, enquanto perdurar o contrato de trabalho.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EXTRAVIO OU PERDA DE MATERIAL

As empresas não responsabilizarão os empregados no extravio ou perda de material de trabalho se não for devidamente comprovado a sua responsabilidade, conforme artigo 462, §1º da CLT, tais como talheres, copos, pratos, entre outros; também quando o material sofrer queda acidental.

Outras estabilidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - GESTANTES

Fica garantida a estabilidade provisória no emprego, às mulheres quando gestantes, até 30 dias após o término do afastamento conforme a Constituição Federal.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Descanso Semanal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ESCALA DE FOLGA

A) - As empresas quando funcionarem continuamente, concedendo folga aos empregados mediante sistema de revezamento, deverão adotar escala de folga divulgada com antecedência mínima de 15 dias.

B) - Em qualquer das escalas de trabalho, as empresas poderão adotar uma jornada com cinco folgas mensais, já integrados eventuais feriados, de forma a compensar os meses com mais folgas, com aqueles em que não há feriados.

PARAGRAFO ÚNICO: Em conformidade com a Portaria MTE Nº 945 DE 08/07/2015, as empresas que presta serviços aos domingos e feriado terão que fazer um acordo específico com o sindicato dos trabalhadores.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTA

Serão abonadas as faltas do empregado para prestação de exames escolares desde que em estabelecimento oficial ou oficializado, pré-avisado o empregador no mínimo de 72 horas e comprovação posterior.

ATESTADO/DECLARAÇÃO

a) Será aceito pelas empresas as declarações de comparecimento emitido pelo órgão oficiais de saúde pública, estendendo-se, inclusive para acompanhamento do filho menor de 14 anos;

b) Fica proibido descontar, na condição acima, o dia descrito na declaração e final de semana remunerado do empregado.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA PARA TURNOS ININTERRUPTOS

Sobre o trabalho realizado em turnos ininterruptos determinado no inciso XIV do artigo 7º da Constituição Federal acorda-se entre as partes conforme a necessidade do empregador, fica facultado entre as jornadas de oito horas diárias ou doze por trinta e seis horas, sendo o segundo mediante acordo coletivo de trabalho, limitando-se a quarenta e quatro horas semanais.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS

As férias, ao serem concedidas aos empregados deverão ter o dia de início coincidente com o primeiro dia útil de cada semana, ou mês, salvo se houver manifestação expressa do empregado, de interesse em outro dia de início, acatada pela empresa.

Licença Maternidade

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA

Após o nascimento de seu filho, o empregado terá direito a uma licença de 05 (cinco) dias a contar da data de nascimento.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - UNIFORMES

Fornecimento gratuito, pelo empregador de uniformes, fardamentos e demais peças de vestimentas sempre que exigidos para execução do trabalho.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

As empresas remeterão ao sindicato cópia da comunicação de acidente de trabalho no prazo de 10 dias após sua efetivação.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISO

As empresas permitirão o Sindicato suscitante que mantenha quadro de avisos nos locais por ela determinada, visíveis e de fácil acesso para os trabalhadores, para a divulgação de comunicados e matéria de interesse da categoria, devendo o Sindicato suscitante fornecer os quadros. Será vedada a afixação de material político partidário ou ofensivo a quem quer que seja ou que viole a Lei vigente. O material deverá ser encaminhado às empresas, mediante protocolo, para a sua fixação pelo prazo que for solicitado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ATUAÇÃO SINDICAL

As empresas permitirão que o Sindicato suscitante promova campanha de sindicalização na empresa, a distribuição de jornais e boletins, desde que não implique em anormalidade da atividade econômica.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS PARA CUSTEIO DAS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS:

Conforme deliberado em Assembleia Geral Extraordinária realizada com os trabalhadores, fica estabelecido o desconto da Contribuição de Custeio das negociações Coletivas, no valor de R\$ 35,00(trinta e cinco reais), por empregado, que será descontado em folha de pagamento nos meses de: Janeiro, Fevereiro, Março, Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro de 2018 e repassada até o dia 10 nos meses de Fevereiro, Março, Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro, Dezembro de 2018 e Janeiro de 2019. Os recolhimentos serão efetuados em nome do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTEIS, MOTEIS, APART HOTEIS, FLATS, REST, LANCHONETES, FAST FOODS, BARES E SIMILARES DE JAU, BARRA BONITA E REGIÃO. por guia que o Sindicato fornecerá gratuitamente, em conta vinculada na Agência N.º1209, conta nº 1735-7 da Caixa Econômica Federal, na cidade de Barra Bonita- SP. - Obs: Recolhimento, preferencialmente nas casas Lotéricas.

Paragrafo Primeiro - O pagamento efetuado fora do prazo acarretará uma multa de 10% (dez por cento), nos trinta primeiros dias, com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Paragrafo Segundo - APROPRIAÇÃO INDÉBITA - A empresa que descontar as referidas contribuições e não repassar as mesmas para a entidade sindical, conforme a Convenção Coletiva incorre em apropriação

indébita podendo sofrer as penalidades do Código Penal, artigo 168. Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Paragrafo Terceiro- Fica expressamente proibido na presente Convenção Coletiva, sob pena de ingerência sindical, passível de crime contra a Organização de Trabalho, a exigencia por parte das empresas ou escritorios contabeis dos empregados ,de Carta de autorização previa e expressa para desconto das contribuições de Custeio das negociações coletivas , vez que essas são devidamente aprovadas em Assembleia Geral Extraordinaria realizada com os Trabalhadores, não participando das referidas assembleias Escritorio Contabeis ou empresas, sendo que essas não tem nenhuma relação referente as contribuições dos empregados, a não ser aquela de proceder os decontos e repassa-los , conforme determinado na Convenção Coletiva de Trabalho.

Paragrafo Quarto – Caso o empregado se oponha perante a empresa ou escritorio contabil as contribuições de custeio de negociações coletivas, a empresa deverá encaminhar os trabalhadores a secretaria do sindicato para eventuais orientações acerca do assunto.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO EMPRESA PARA CUSTEIO DAS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS

Foi instituído pela Assembléia Geral Extraordinária o recolhimento da Contribuição Assistencial/Confederativa, para Custeio das Negociações Coletivas em favor do:

SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE BAURU, no valor de **R\$ 130,00** – (cento e trinta reais) mais **R\$ 20,00** – (vinte reais) por empregado que a empresa tiver. Tais recolhimentos se darão em quatro épocas: a 1ª até 31 de janeiro de 2018, a 2ª até 30 de abril de 2018, a 3ª até 31 de julho de 2018 e a 4ª ate 31 de outubro de 2018, através de guias distribuídas pela entidade sindical gratuitamente. Tais recolhimentos se darão junto a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, CONTA N.º 617058-0. **Para as empresas que não possuem empregados, fica instituído a taxa mínima de R\$ 130,00 – (cento e trinta reais)**, a serem recolhidas nas mesmas datas determinadas nesta clausula. Fica estabelecido para as empresas que tiverem inicio fora das datas determinadas nesta clausula, a obrigatoriedade do recolhimento no início de suas atividades.

Em hipótese algum poderá ser descontado do empregado.

O pagamento efetuado fora do prazo, acarretará uma multa de 10%, nos trinta primeiros dias, com o adicional de 2% por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% ao mês.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - SINDICAL: DA EMPRESA E DO EMPREGADO

Tendo em vista que a lei que alterou a Contribuição Sindical encontra-se sob judice perante o Supremo Tribunal Federal por questionamento de inconstitucionalidade dos referidos dispositivos, prevalece o desconto da contribuição sindical no termos do artigo 578 e seguintes da CLT, devendo ter a sua aplicação, também nos termos do 592, letras e parágrafos da CLT, dispensando do desconto apenas os que previamente solicitarem a isenção do desconto e manifestando oposição à contribuição. Em caso do descumprimento as empresas serão penalizadas nos termos dos artigos 598 a 610 da CLT.

O pagamento efetuado fora do prazo, acarretará uma multa de 10%, nos trinta primeiros dias, com o adicional de 2% por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% ao mês.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO/DESCONTO

A manifestação contrária tanto dos empregados como empregadores, referente às contribuições Assistencial, Confederativa e Sindical, só serão acolhidas até 10 (dez) dias após a data da Assembléia Geral.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - REPASSE MENSAL DO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS

Fica em caráter **obrigatório** o repasse mensal das empresas, por meio de seu escritório de contabilidade ou contador, a relação dos funcionários, para um controle do Sindicato sobre o cadastramento de associados e contingentes da categoria, abrangida na Convenção Coletiva de Trabalho, bem como a exclusão dos mesmos quando demitidos, para fins de liberação dos benefícios sociais promovidos pelo próprio Sindicato a todos trabalhadores associados. Através do e-mail: sechorbs@uol.com.br

Fica também a obrigação aos escritórios o repasse ao Sindicato Patronal.

Através dos e-mails: sindicato.hotelaria@uol.com.br e sindhoteisbru@bol.com.br

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de Prorrogação, Revisão, Denúncia ou Revogação total ou parcial da presente Convenção Coletiva, ficará subordinado as normas estabelecidas pelo artigo 615 da CLT.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - MULTA

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas da presente sujeitará o infrator a multa de 20% (vinte por cento) do salário normativo vigente a favor da parte prejudicada.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - COMPETÊNCIA

Desde já fica eleita a competência da Justiça do Trabalho, para dirimir quaisquer controvérsias na aplicação da presente convenção, inclusive nas Ações de Cumprimento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ATO HOMOLOGATÓRIO

Fica obrigado nas homologações e reconciliações na Sede do Sindicato dos Empregados, a apresentação das guias de contribuições Assistências, Confederativas e Sindical da EMPRESA E DO EMPREGADO.

Obs: As homologações e reconciliações será feita na sede ou sub-sede, onde tiver disponibilidade.

A não apresentação das guias devidamente quitadas impedirá a realização do ato homologatório.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - FORNECIMENTO DE ATESTADO DE AFASTAMENTO

Por ocasião da quitação dos contratos de trabalho, as empresas fornecerão contra recibo o A. A. S. para fins previdenciários, devidamente preenchido e assinado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - SUBSTITUTO PROCESSUAL

Fica deferido aos Sindicatos convenientes, poderes para ajuizar Ação de Cumprimento, na qualidade de substituto processual, sem que para tanto necessite de outorga de procuração pelos interessados. Fica autorizado aos Sindicatos representar Ações de Cumprimento aos componentes da categoria, associados ou não independentemente de outorga de procuração.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - REFEIÇÃO

As empresas que fornecerem refeição a seus funcionários não poderão descontar percentual algum do salário do empregado. Aquelas empresas, que não fornecerem refeição diária aos laboristas, deverão conceder intervalo intrajornada legal para refeição.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - PAUTA DE REIVINDICAÇÕES

Os Sindicato dos Empregado e Empregador, poderão vir a se reunir, a qualquer momento, para rediscutir alguns itens que ficaram fora da pauta de reivindicações da Convenção Coletiva de Trabalho.

LUIZ CARLOS LUCHETTA

Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTEIS, MOTEIS, APART HOTEIS, FLATS, REST,
LANCHONETES, FAST FOODS, BARES E SIMILARES DE JAU, BARRA BONITA E REGI**

CARLOS ROBERTO MOMESSO

Presidente

SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE BAURU

**ANEXOS
ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.